ins
fe-

a-

771.

V MFN 3894

Lei nº 161

Dispõe sôbre favores fiscais

O Povo do Município de Italvito, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar importâncias inscritas em Dívida Ativa, com perdão de multas e juros de mora, por 120 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º. A arrecadação mencionada no artigo anterior poderá ser parcelada até 03 (três) prestações, considerando-se quite, para efeito de favores municipais, o contribuinte que tenha pago tôdas as prestações vencidas na conformidade da presente lei.

Parágrafo Único - Para fornecimento de certidão de quitação, para transferencias de imóveis, será exigido no ato o pagamento total do débito, inclusive impostos e

taxas do exercício em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 março de 1971.

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete